



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

**LEI N° 046/97**

**Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.**

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 2º** - O Conselho será constituído por 05 ( Cinco ) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental; e
- e) um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 ( dois ) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**ARTIGO 3º** - Compete ao Conselho:

- I - acompanhar e controlar repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**

**ADM. 97/2000**

**ARTIGO 4º** - As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**ARTIGO 5º** - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

**ARTIGO 7º** - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.

**ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se.**

**DERLAN OTTONELLI DE BONA**  
Sec. Munic. Planej. Adm. e Finanças

